

PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 586, de 2015, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, que *institui o Sistema de Avaliação de Mérito no Ensino Médio para ingresso nas instituições federais de educação superior*.

Relator: Senadora **REGINA SOUSA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 586, de 2015, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), oriundo da Sugestão (SUG) nº 4, de 2014, aprovada no Programa Senado Jovem Brasileiro.

A iniciativa pretende instituir Sistema de Avaliação de Mérito no Ensino Médio (SIAMEM) para a seleção de estudantes por instituição federal de educação superior (IFES). Segundo a proposição, o Siamem consistiria na atribuição de bônus de 15% nos exames de classificação para ingresso em Ifes para os estudantes que, cumulativamente, tiverem cursado todo o ensino médio em escola pública e demonstrado aproveitamento escolar igual ou superior a 70% em cada ano letivo dessa etapa da educação básica.

Na justificativa, destacou-se que, além de ter por objetivo principal facilitar a entrada de alunos de escolas públicas no ensino superior, a iniciativa motivará os estudantes a se dedicarem mais aos estudos durante todo o período escolar e contribuirá para a melhoria do ambiente de ensino-



SF/18339.31448-43

aprendizagem no ensino médio. A proposição foi distribuída para análise de mérito desta Comissão, não tendo recebido emenda.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre normas gerais da educação, como é o caso da proposição em análise.

A promoção da equidade no acesso à educação constitui um dos grandes desafios das políticas públicas. Esse objetivo, além de ser um imperativo de justiça, representa o cumprimento do mandamento inscrito na Constituição Federal que estipula ser a educação direito de todos e dever do Estado (art. 205) e do princípio, também constitucional, da *igualdade de condições para o acesso e permanência na escola* (art. 206, inciso I).

Uma vez que os estabelecimentos de ensino possuem liberdade para avaliar seus alunos, com o uso de diferentes métodos, a sugestão de bônus para os estudantes que apresentem aproveitamento mínimo de 70% não nos parece critério adequado a se usar nos processos de seleção para a educação superior. A heterogeneidade nos métodos de avaliação das escolas introduziria elemento de desigualdade formal nas condições de acesso aos cursos de graduação. Ademais, cabe supor que alunos com bom aproveitamento escolar no ensino médio tendem a obter melhor desempenho nos processos seletivos, o que tornaria a medida de utilidade duvidosa.

Além disso, com o objetivo de oferecer condições igualitárias de acesso ao ensino superior, foi editada a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio. Essa lei assegura pelo menos 50% das vagas de ingresso, por curso e turno, aos alunos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. Desse percentual, metade deve ser destinada a estudantes de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário mínimo *per capita*, considerando-se, ainda, os estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à dessas categorias na população do ente federativo onde está instalada a instituição, conforme dados do último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Dessa forma, julgamos que a promoção de equidade no acesso à educação superior já se encontra mais bem contemplada na Lei nº 12.711, de 2012, o que nos leva a não acolher a proposição em apreço.



III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 586, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



SF/18339.31448-43